



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.293/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO URBANO DE USO PÚBLICO QUE INDICA PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS E MONITORAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SENDO 34M DE FRENTE, PARA A RUA PROJETADA, POR 14M DE FUNDO, CONFRONTANDO COM RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES, MEDINDO 42M PELO LADO ESQUERDO, PARA A RUA PROJETADA E 31M PELO LADO DIREITO, CONFRONTANDO COM OUTRO TERRENO ABERTO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno com área localizada na Rua Santo Antonio, 131, Praia de Upanema, Zona Litorânea deste Município, de propriedade do Patrimônio Municipal de Areia Branca, à Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, CNPJ nº 08.258.295/0001-02, com sede na Rua Airmão Alonso, nº 478 - centro, CEP: 59610-210, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte de limites e dimensões seguintes, a saber:

A

R

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à construção da Base do Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha/Projeto Cetáceos da Costa Branca, sob responsabilidade técnica orçamentária e Financeira da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Art. 3º. A Universidade do Estado do Rio Grande - UERN deverá no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da inscrição da doação no Cartório do Registro Imobiliário deste Município, edificar no terreno doado a Sede da Base do Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha/Projeto Cetáceos da Costa Branca de Areia Branca-RN, sob pena de assim não procedendo, o objeto de doação, findo o prazo, ser imediatamente reintegrado ao patrimônio do Município.

Art. 4º. O ônus do Cartório será de inteira responsabilidade da donatária, bem como o pagamento dos respectivos impostos.

Art. 5º. O Poder Executivo após a sanção desta lei adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, 11 de Agosto de 2016.

Lidiane Michele Campos Garcia Miranda

Prefeita Municipal de Areia Branca

Publicado por:
MARCOS AVELINO DE MENDONÇA JUNIOR
Codigo Identificador: 57EAC0AD